

CONTRATO Nº 037/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA O FORNECIMENTO DE
INFRAESTRUTURA PARA PROCESSAMENTO
DE APLICATIVO WEB, QUE SI FAZEM, DE UM
LADO, COMO CONTRATANTE A AGÊNCIA
GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE
OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A
CENTRAL SERVER INFORMÁTICA LTDA, EM
CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº
000341/2015 - 201500031000019.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18.481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CENTRAL SERVER INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Iapó, 1458, Prado Velho (Tecnoparque), Curitiba – PR, CEP: 80.214-223, no CNPJ sob o nº 04.151.097/0001-94, neste ato representada por seu sócio Sr. **Rui Tadashi Suzuki**, brasileiro, portador da CI/RG nº 2.013.266-3 SSP/PR e do CPF nº 402.133.749/00, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre do procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2015, por meio do Despacho de Ratificação nº 006/2015, conforme autoriza o art. art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o fornecimento de infraestrutura para processamento de aplicativo WEB para cadastramento e agendamento de

SECIMA

SECRETARIA DE TRÂNSITO, MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, OBRAS E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LEGAL

GOVERNO DE

GOIÁS

Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000

famílias para o RESIDENCIAL NELSON MANDELA e Cheque Moradia.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. O licenciamento do sistema não poderá apresentar incremento financeiro vinculado a futuros upgrades (evolução) de hardware, Sistema Operacional e Sistema Gerenciador de Banco de Dados dentro da plataforma operacional adotada para o sistema, na vigência do Contrato.

2.2. O software desenvolvido pela AGEHAB para atender cadastramento e agendamento dos programas habitacionais do estado de Goiás, possui períodos (meses) de alta demanda de acesso exigindo assim uma maior necessidade de recursos como memória RAM e IOPS.

2.3. A AGEHAB poderá solicitar redução ou aumento dos recursos computacionais, conforme quadro 1, com objetivo de atender as necessidades por períodos de demanda em processamento, memória RAM e IOPS.

Escalaabilidade	
Descrição	Classificação
2 vCPU, 2GB	Mínimo
2 vCPU, 4GB	-
2 vCPU, 8GB	Máximo
100 IOPS	Mínimo
200 IOPS	Máximo

Quadro 1

2.4. Conforme quadro fica estipulado o teto máximo e mínimo de vCPU/GB e IOPS que poderá ser utilizado para AGEHAB conforme sua necessidade.

2.5. Os upgrades ou downgrades será solicitado junto à contratada com prazo mínimo de 30 dias corridos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA

3.1. As características básicas da infraestrutura de Data Center da CONTRATADA:

- a) Energia elétrica com nobreak e grupo gerador
- b) Links de conexão internet de alta performance e redundantes de no mínimo 1Gbps
- c) Sistemas de ar condicionado redundantes
- d) Sistema de anti-incêndio com gás FM-200
- e) Monitoramento online
- F) Acesso controlado

CLAUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

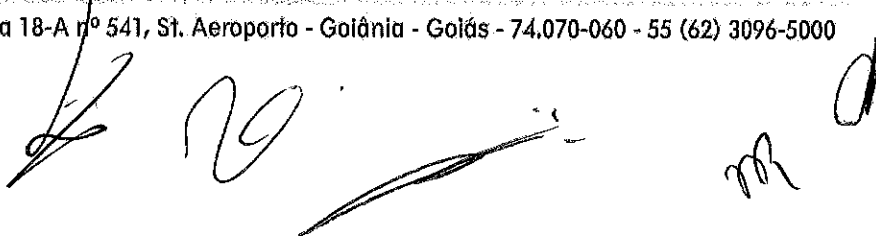


SECIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA E
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADANIA E
ASSISTÊNCIA JURÍDICA

GOVERNO DE
GOIÁS



Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000



4.1. O servidor deverá ser virtualizado com redundância de hosts e storage para garantir alta disponibilidade do software publicado:

- a) Processador de 2 Cores de 4 Ghz ou superior;
- b) Armazenamento de 100 GB, com 200 IOPS ou superior;
- c) Memória de 8GB ou superior;
- d) A Contratada é responsável pelo controle do ambiente, configurações, atualizações e manutenções;
- e) A Contratada terá posse da senha de administração do servidor;
- f) Tecnologia e infraestrutura do Data Center da Contratada para manter suas aplicações, banco de dados e documentos seguros e monitorados 24 x 7;
- g) Segurança via Firewall;
- h) Confiabilidade, com SLA garantido em contrato;
- i) A Contratada deverá manter Toda manutenção do servidor controle da atividade dos servidores através de firewall, aplicação de atualizações e patches de segurança, sem custo adicional;
- j) Plataforma Windows 2008 server Web Edition ou superior;
- k) Largura de banda de 4 Mb ou superior;
- l) Instalado SQL Server 2008 Workgroup ou superior;
- m) 1 Ip válido ou superior;
- n) Painel web de administração dos recursos e serviços;
- o) Gerenciamento de DNS;
- p) Utilização de FTP;

4.2. Segurança:

- a) SSL compartilhado, oferece privacidade e integridade dos dados do site por meio de um certificado compartilhado;
- b) Backup diário, backup da área de hospedagem e banco de dados por um período mínimo de 7 dias;
- c) Antivírus e Anti-spam no e-mail.

4.3. Programação:

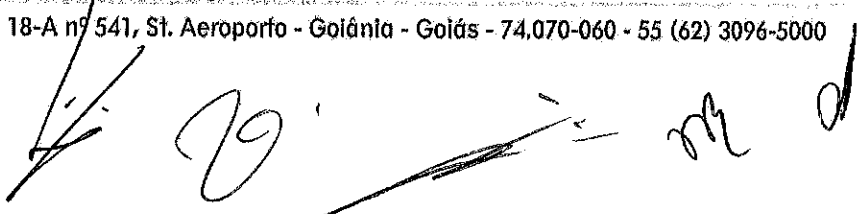
- a) Suporte a ASP, ASP.NET 3.5 / 4.5, AJAX.NET / WSGI, PERL / CGI, Registro de DLL, Permissão para execução de scripts no IIS, Front Page 2000 / 2002 (XP), Instalação de componentes via chamado.

4.4. Banco de Dados:

- a) Quantidade mínima de banco de dados Ms SQL Server 2008 ou superior com espaço mínimo por banco de 500Mb cada;
- b) Acesso externo ao banco de dados (via client).

4.5. Dos Software Instalados No Servidor:

- a) A empresa contrata deverá fornecer, gerenciar as licenças para uso dos seguintes software;
- b) Licença do Windows 2008 Server ou superior;



c) Licença de uso do Microsoft SQL Server 2008 ou superior para o número de processador ativos;

CLAUSULA QUINTA - DA INTERFACE DE GERENCIAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar interface de painel WEB, estilo CPAINEL, para que a CONTRATANTE possa administrar e gerencia os seguintes itens:

- a) Gerenciamento de e-mail;
- b) Gerenciamento de DNS;
- c) Gerenciamento de subdomínio;
- d) Gerenciamento de FTP;
- e) Gerenciamento de arquivos;
- f) Gerenciamento de de Aplicativos IIS;
- g) Estatísticas de Acesso;
- h) Gerenciamento de usuários e senha;
- i) Gerenciamento de Segurança.

CLAUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A CONTRATADA deverá ter serviço de suporte técnico com central de atendimento para suporte via telefone;

6.2. A modalidade de suporte técnico deve ser 24x7;

6.3. O item Suporte Técnico compreende os serviços:

6.3.1. Suporte técnico mediante atendimento telefônico, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução contratada;

6.3.2. Não tem a necessidade de suporte presencial na sede da AGEHAB por se tratar de software publicado na internet.

CLAUSULA SETIMA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. A comunicação de solicitação e de entrega de serviços será realizada somente por e-mail para controle de chamadas.

7.2. As chamadas poderão ser abertas por telefone caso a CONTRATANTE tenha indisponibilidade de internet ou outro problema que não permita a utilização da ferramenta on-line.

7.3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à contratante, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema.

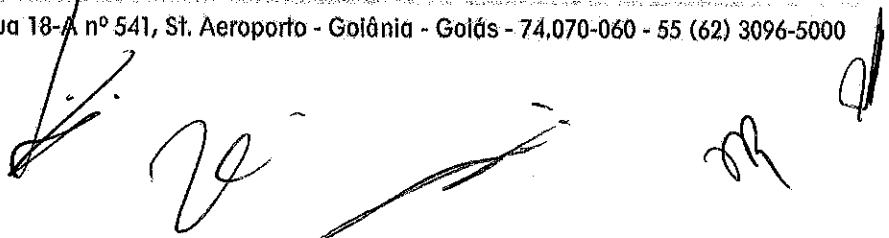
CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.



SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
REPERCUSSÃO URBANA, OBRAS E
ASSENTAMENTO URBANO

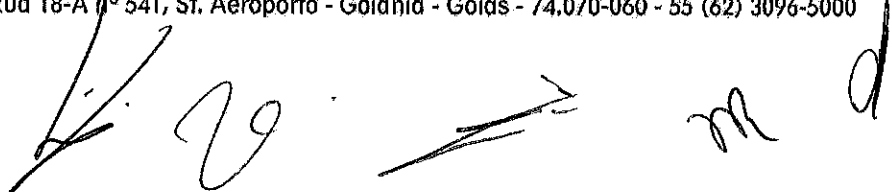
GOVERNO DE
GOIÁS



- 8.2. O descumprimento dos prazos previstos sujeitará a CONTRATADA, a critério da AGEHAB, às penalidades previstas neste edital e, inclusive, a imediata rescisão contratual.
- 8.3. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da AGEHAB ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- 8.4. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.
- 8.5. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência.
- 8.9. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 8.9.1. Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. No ato da assinatura do contrato a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA os recursos tecnológicos que deverão estar ativos;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;
- 9.3. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 9.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.6. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas;
- 9.7. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;
- 9.9. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.10. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- 9.11. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.



CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá um prazo de 12 (doze meses) meses, a partir da sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

11.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

12.1. O valor do presente contrato é de R\$ 14.460,00 (Quatorze mil quatrocentos e sessenta reais) e serão pagos da seguinte forma:

a) O pagamento das licenças será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser em primeira via original ou da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) original, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

1.2. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

1.3. Data de emissão

1.4. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

1.5. Descrição dos serviços contratados;

1.6. Especificar quantos núcleos/ memórias está sendo utilizado;

1.7. A CONTRATANTE poderá optar por reduzir ou aumentar núcleos/ memórias para adequar aos períodos de grande e baixo cadastramento.

1.8. O mínimo será 02 vCPU e 02 GB de memória RAM e o máximo 02 vCPU e 08 GB.

1.9. O mínimo para IOPS será 100 e o máximo será 200 IOPS (quadro 1).

1.10. A CONTRATANTE deverá informar com prazo mínimo de 30 dias a alteração do conjunto de recursos necessários para atender sua demanda.

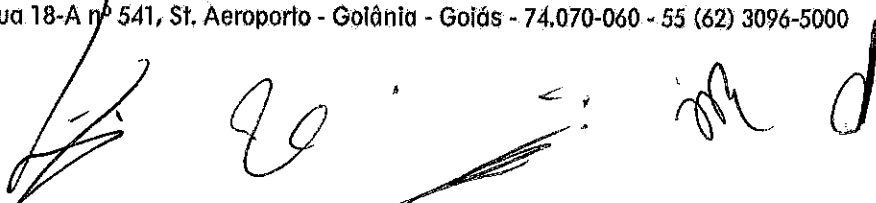
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes RECURSOS:

a) RECURSOS DO CONVÊNIO 002/2014 CELEBRADO ENTRE A AGEHAB E A SECIMA, no valor de R\$ 3.615,00 (três mil seiscentos e quinze reais);

SECIMA
SECRETARIA TÉCNICA DE MIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADANIA E
ASSUNTOS INTERMUNICIPAIS

GOVERNO DE
GOIÁS



b) RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB no valor de R\$ 10.845,00 (dez mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será gestor deste contrato o empregado Sr/Srª _____, conforme portaria nº _____. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do presente CONTRATO (contrato) poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão na lei Federal nº 8.666/93.

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei

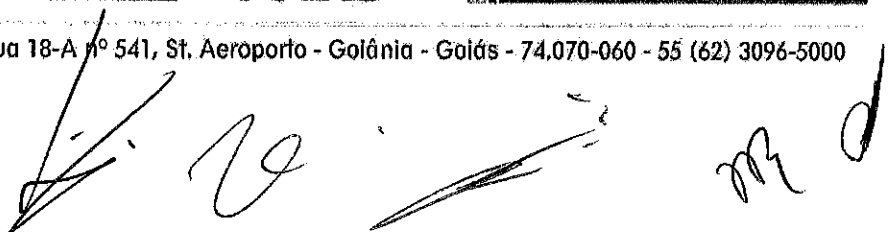


SECIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADANIA E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE
GOIÁS



Agência Golana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000



Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

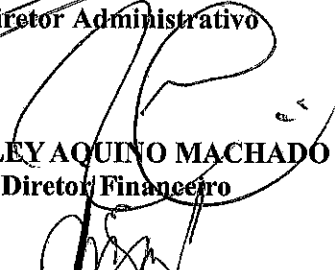
17.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 31 de julho de 2015.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

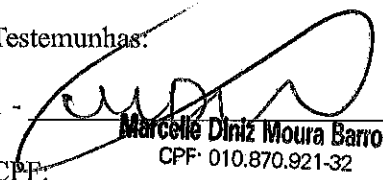

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


RUI TABASHI SUZUKI
Central Server Informática Ltda
Contratada

Testemunhas:

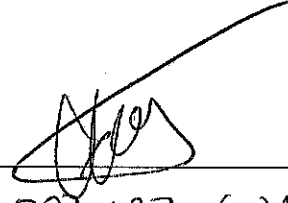
1 -

CPF:


Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32

2 -

CPF:


307.122.621-72


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB